



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Relatório INSP-2024-0111

BI-2024-0116

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 16/07/2024

Hora: 16:15

Tipo: Ação direta

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo averiguar se o estabelecimento comercializava espécimes ou sementes de espécie exóticas, estabelecido pelo Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

No local foi contactado a responsável, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: UNICOL – Cooperativa Agrícola, CRL.

NIPC/NIF: 512005451

Sede/morada: Vinha Brava, n.º 281

Código Postal: 9700-236

Freguesia: Nossa Senhora da Conceição

Concelho: Angra do Heroísmo

Ilha: Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: UNICOL - Graciosa

Endereço: Atalho, S/N

Código Postal: 9880-333

Freguesia: Santa Cruz da Graciosa

Concelho: Santa Cruz da Graciosa

Ilha: Graciosa

Atividade: Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos

CAE: 46331

Período de funcionamento: Das 8:30 horas às 12:30 horas e das 13:30 horas às 16:45 horas.

Licenciamento da atividade: Licença de utilização n.º 02/2011



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Estabelecimento de Detenção de Espécies Exóticas

Tipo de estabelecimento:

- ☐ Lojas de animais
- ☒ Lojas de produtos agrícolas e fatores de produção
- ☐ Estufas
- ☐ Viveiros
- ☐ Hortos
- ☐ Jardins Botânicos
- ☐ Jardins e Parques Zoológicos
- ☐ Circos e outras atividades de exibição de animais selvagens
- ☐ Aquários

3 – Detenção de Espécies Exóticas

3.1 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao licenciamento

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Importação de espécies exóticas (extranacional) com fins comerciais.	art. 86.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Licença para detenção de espécies exóticas na RAA.	n.º 1 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não	
c) Registo atualizado dos espécimes das espécies detidas.	b) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	Não detinham espécies exóticas.
d) Marcação dos espécimes de espécies detidas.	c) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação à DRA a evasão ou disseminação accidental de qualquer espécime de uma espécie exótica.	d) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
f) Anexo XII do DLR 15/2012/A afixado em local bem visível do estabelecimento.	n.º 1 art. 95.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

3.2 – Verificação de outros requisitos

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies infestantes.	art. 97.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Foram verificados outros aspetos não constantes da Licença.	-	Não aplicável	

3.3 – Detenção de Espécies Protegidas

Relativamente à detenção de espécies protegidas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies protegidas.	n.º 2 art. 59.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Licença para detenção de espécimes de espécies protegidas.	art. 72.º DLR 15/2012/A	Não	
c) Registo Regional por deter espécimes de espécies protegidas.	art. 115.º DLR 15/2012/A	Não	

3.4 – Detenção de Espécies CITES

Relativamente à detenção de espécies CITES verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies CITES.	art. 70.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Possui Registo Regional CITES.	n.º 2 art. 114.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
c) Realizou os Averbamentos.	art. 117.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
d) Atualização dos registos até final de fevereiro do ano civil subsequente.	art. 126.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

A responsável foi informada que se vierem a vender espécimes ou sementes de espécies exóticas, não incluídas nos catálogos comuns de variedades de espécies agrícolas, hortofrutícolas ou florícolas têm que, previamente, solicitar licença para detenção de espécies exóticas.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☒ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra: